



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

"INSTITUI DENOMINAÇÃO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE
PIRANGI DO NORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: VEREADOR EDER QUEIROZ





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044 / 2024



Institui denominação da Unidade Básica de Saúde do bairro de Pirangi do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde do bairro de Pirangi do Norte - Parnamirim/RN passa a ser denominada de: Unidade Básica de Saúde Clélia Félix das Chagas Vieira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 08 de Abril de 2024.


Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador
CPF 086.213.364-56
Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 08/04/2024
Quilome - 2473
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/04/2024

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 08/04/2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

REJEITADO

Data: 16/07/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

ARQUIVADO

Data: 01/08/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Professora Clélia Félix das Chagas Vieira, nasceu no dia 02/03/1977, na cidade de Natal-RN. Filha do casal Amauri Francisco das Chagas e Maria do Socorro Félix das Chagas, sendo seu pai mestre de obras e sua mãe cabeleireira. É de uma família de quatro irmãos, sendo ela a única filha mulher. Cresceu em um lar simples, porém com muito amor, ensinamentos éticos, morais e cristãos. Descobriu sua vocação em ser educadora ainda na infância. Ingressou na Universidade Potiguar, cursando matemática, sua profissão desde a infância. Concluiu sua formação acadêmica e logo em seguida foi aprovada no concurso do município de Parnamirim, onde foi nomeada professora de matemática na Escola Municipal Dr. Otávio Tavares. Sua segunda aprovação foi no concurso público do Estado do Rio Grande do Norte, sendo nomeada como professora de matemática na E. E. Presidente Roosevelt, localizada no município de Parnamirim. Sempre muito atuante na comunidade, participava assiduamente das caminhadas religiosas, sendo religião católica. Dedicou parte da sua vida ao magistério, sempre prestando sua colaboração, conhecimento, dedicação e carinho em prol de uma educação de qualidade, fazendo valer sua visão escolar. Seu lema era falar sempre com sabedoria e humildade, educar com amor e para o amor. Nessa singela biografia, que fique como exemplo este legado de uma educadora que nunca mediu esforços para oferecer o melhor de si em prol de uma educação transformadora, formando cidadãos conscientes da importância do mérito da cidadania e da preservação de valores étnicos, morais e saber. Assim, peço a aprovação dos nobres Edis desta proposição legislativa.

Parnamirim, 08 de Abril de 2024.

Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador
CPF 085.213.364-56
Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 09/04/2024

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

REJEITADO

Data: 16/07/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

ARQUIVADO

Data: 01/08/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 08/04/2025

Thiago Frazzetti

1º Secretário



Projeto de Lei nº044/2024.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL


Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº044/2024** - "INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**Autor (a): Poder Legislativo Municipal – Vereador Eder Rodrigues de Queiroz "EDER QUEIROZ"**) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 09 de abril de 2024.


Rodrigo Carlo Gargel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo



Memorando 1.018/2024

Responder apenas via 1Doc



Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

09/04/2024 12:31

Projetos para análise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo para análise e emissão de parecer os Projetos apresentados na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2024.

Obs: Requerimento tramitação em REGIME DE URGÊNCIA: Requerimento Legislativo nº030/2024.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano

Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_Complementar_n_013_2024_Executivo_Municipal_.pdf (948,75 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_Complementar_n_014_2024_Executivo_Municipal_.pdf (1,41 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_Complementar_n_015_2024_Executivo_Municipal_.pdf (1,89 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_Complementar_n_016_2024_Executivo_Municipal_.pdf (1,55 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_Complementar_n_017_2024_Executivo_Municipal_.pdf (411,76 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_043_2024_Poder_Executivo_.pdf (1,05 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_044_2024_Ver_Eder_.pdf (483,04 KB)	0 downloads
Requerimento_Legislativo_n_030_2024_MESA_DIRETORA_URGENCIA_.pdf (225,85 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

DESPACHO

Processo: Projeto de Lei nº 44/2024.

Autor: Vereador Eder Rodrigues de Queiroz.

Relator: Vereador Thiago Fernandes da Silva.



Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei nº 44/2024, que "Institui denominação da Unidade Básica de Saúde do bairro de Pirangi do Norte e dá outras providências", de autoria do Vereador Eder Rodrigues de Queiroz.

O referido Projeto de Lei trata de matéria relacionada denominação oficial de logradouros públicos, objetivando nomear uma Unidade Básica de Saúde no bairro de Pirangi do Norte.

As proposituras que versam sobre denominação de logradouros públicos no município de Parnamirim/RN estão sujeitas aos requisitos elencados na Lei Ordinária Municipal nº 1.481/2010 e na Lei Nacional nº 6.454/1976.

A Lei Ordinária Municipal nº 1.481/2010 dispõe em seu art. 1º que os próprios públicos somente poderão receber nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à população. Já o art. 4º do mesmo diploma legal cumulado com o art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN traz como obrigatória a apresentação da justificativa da propositura com elementos que permitam a aferição das informações. Veja-se:

Lei Ordinária Municipal nº 1.481/2010

Art. 1º. Os próprios públicos municipais de Parnamirim somente poderão, doravante, receber denominação oficial referente a nomes de **pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à população.**





[...]

Art. 4º. **As pertinentes proposições deverão, necessariamente, vir acompanhadas de documentos e/ou justificativas que permitam aferir a condição estabelecida no artigo anterior.**

Regimento Interno da CMP

Art. 156 É obrigatória a Justificação e Mensagem Justificativa, no caso de Iniciativa do Poder Executivo, devidamente assinada pelo Autor ou Autores de Projetos de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou de Substitutivo. (Grifo nosso).



Ao analisar o Projeto de Lei nº 44/2024 nota-se que a justificativa da propositura, apresentou-se de forma genérica e não cumpriu os requisitos estabelecidos pela Lei Ordinária Municipal nº 1.484/2021, a saber, em se tratando de nome de pessoa, esta, deverá ser falecida e com relevantes serviços prestados à população. Tais critérios devem ser, minimamente relatados e comprovados na justificativa da propositura, o que não ocorreu, no caso em tela, quanto ao requisito de o homenageado ser falecido, pois não há menção na justificativa ao seu falecimento, deixando de apresentar informações básicas tais como a data e o local do falecimento. Assim, fica constatada a ausência de elementos obrigatórios na justificativa.

Ademais, analisando o Projeto de Lei nº 44/2024, é possível notar algumas questões de ordem técnica que devem ser aprimoradas para que o projeto esteja em compatibilidade as técnicas de redação legislativa. A referida propositura está em desconformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998 nos seguintes aspectos:

1 - a ementa deve ser grafada com caracteres que a realcem (art. 5º da LC nº 95/1998);



Chicago



2 - o art. 1º está em desconformidade com o art. 3º, I e art. 7º da LC nº 95/1998, visto que por compor a parte preliminar da norma, deve apresentar apenas o caráter informativo com objeto e âmbito de aplicação.

Desse modo, para que o Projeto de Lei nº 44/2024 possa ter continuidade, devem ser sanados os vícios apontados neste despacho, apresentando a justificativa completa fazendo menção aos requisitos elencados na Lei Ordinária Municipal nº 1.484/2021, aqui já delineados, bem como os ajustes na técnica de redação legislativa.

Ressalte-se que os demais aspectos do referido projeto, tais como constitucionalidade e legalidade somente serão analisados após a complementação e ajustes aqui apontados.

Registre-se que a Procuradoria Legislativa desta Casa e esta Comissão se colocam à disposição para sanar eventuais dúvidas quanto aos ajustes aqui apontados.

Diante do exposto, esta Comissão determina que o Projeto de Lei nº 44/2024 seja encaminhado ao Gabinete de origem para que este, querendo dar continuidade ao trâmite processual legislativo, providencie os ajustes necessários, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da determinação, sob pena de arquivamento por esta Comissão, conforme previsão do art. 74, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 06 de maio de 2024.

Thiago Fernandes
THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente/Relator



Consentimos com o despacho,

Ítalo de Brito Siqueira
ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
Primeiro-Secretário

Gustavo Negócio de Freitas
GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Segundo-Secretário





Memorando 1.515/2024

Responder apenas via 1Doc

Odete C.

Para

CC

2 setores envolvidos

06/05/2024 17:08

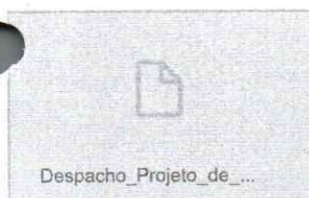


Projeto de Lei nº 044/2024

Prezado Gabinete

Encaminhamos o despacho proferido pela Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final referente ao **Projeto de Lei nº044/2024** - "INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Autoria: Poder Legislativo Municipal - Vereador Eder Rodrigues de Queiroz "EDER QUEIROZ") para análise e providências.

Atenciosamente



Quem já visualizou?

Projeto de Lei nº044/2024.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

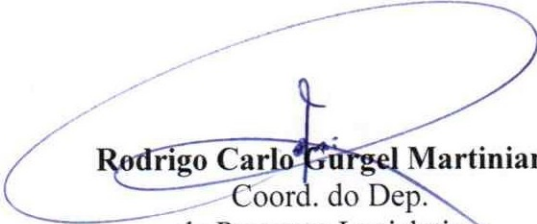
Destino: Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº044/2024** - "INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**Autor (a): Poder Legislativo Municipal – Vereador Eder Rodrigues de Queiroz “EDER QUEIROZ”**) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 09 de abril de 2024.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

Projeto de Lei nº044/2024.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL


Destino: Gabinete do Vereador Eder Rodrigues de Queiroz

Assunto: Encaminhamento de Parecer.

Despacho

Em atenção ao parecer proferido pela Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, cumpre-nos o dever de encaminhar o parecer da referida comissão (cópia anexa), e informar que o **Projeto de Lei nº044/2024** - "INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador Eder Rodrigues de Queiroz "EDER QUEIROZ"**) foi **REJEITADO** e **ARQUIVADO** pela citada Comissão.

Parnamirim/RN, 16 de julho de 2024.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

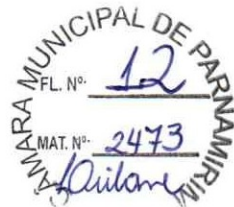


**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

EMENTA: REGIMENTO INTERNO. PARECER AOS SEGUINTE PROJETO DE LEI Nº: 03/2024, 22/2024, 23/2024, 44/2024, 46/2024, 47/2024, 48/2024, 49/2024 E 53/2024. ANÁLISE PRELIMINAR. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELA COMISSÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA INTERNA. EXAURIMENTO DE PRAZO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO ART. 74, § 1º E § 2º DO REGIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DAS PROPOSITURAS.

Autores: Ver. Afrânio, Ver. César, Ver. Éder, Ver. Diego, Ver. Vavá, Ver. César, Ver. Carol Pires, Ver. Fativan.

Relator: Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final



I - RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN tem a competência de analisar as proposições que tramitam na Casa sob a ótica da constitucionalidade, legalidade e de adequação à técnica de redação legislativa.

Os projetos de lei mencionados na ementa deste parecer vieram ao conhecimento da Comissão para a devida análise.

Em análise preliminar, foram detectadas necessidades de ajustes e complementações nos referidos projetos os quais receberam despacho desta Comissão e foram devolvidos para os seus respectivos Gabinetes para a realização dos ajustes necessários.

É o relatório. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 16/07/2024

Fátima Alves Moura de Paiva.
1º Secretário



II - ANÁLISE.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como "prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão".

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

Em análise preliminar, esta Comissão detectou a necessidade de ajustes e complementações, exarando despacho para os gabinetes dos autores dos seguintes projetos:

Nº DO PROJETO	AUTOR	EMENTA	DATA DE ENVIO PARA O GABINETE
PROJETO DE LEI N° 03/2024	VER. CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	23/05/2024
PROJETO DE LEI N° 22/2024	Ver. César	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) MINUTOS DIÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ALUNOS E SERVIDORES SE DEDICAREM À LEITURA, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	30/03/2023
PROJETO DE LEI N° 23/2024	VEREADOR JOSÉ AFRÂNIO	INCLUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO NO MÊS DE OUTUBRO NO	11/04/2023



	BEZERRA DA SILVA	MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
PROJETO DE LEI Nº 44/2024	VEREADOR ÉDER QUEIROZ	"INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	06/0 5/202 4
PROJETO DE LEI Nº 46/2024	VEREADORA RHALESSA SANTOS	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONSCIETIZAÇÃO DA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN	08/05/2024
PROJETO DE LEI Nº 47/2024	VER. ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CRIMINAL PARA CUIDADORES DE CRIANÇAS	21/05/2024
PROJETO DE LEI Nº 48/2024	VEREADOR HAMILTON RADEMACKER PEREIRA	CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS (SBV) E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA CORPO DE FUNCIONÁRIOS	21/05/2024
PROJETO DE LEI Nº 49/2024	VER. FATIVAN ALVES MOURA DE PAIVA	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA POLUIÇÃO ZERO NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	05/06/2024
PROJETO DE LEI Nº 53/2024	VEREADOR LINDOVILADO SOARES DE AZEVEDO	CRIA O PROGRAMA "IPTU LEGAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, VISANDO CONCEDER ISENÇÃO E/OU DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS QUE ESTEJAM LOCALIZADOS EM RUAS NÃO PAVIMENTADAS, DESDE QUE SEJA A RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE, E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21/05/2024



Os parágrafos do art. 74 do Regimento Interno da Casa fazem a previsão do prazo para o cumprimento de diligências determinadas pelas comissões. Veja-se:



Art. 74 Todas as proposições sujeitas à ordem do dia devem ser encaminhadas em primeiro lugar à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, indo em seguida às demais Comissões, obedecidos os prazos deste Regimento.

§1º As diligências, complementações documentais, juntadas de impacto financeiro ou quaisquer outras providências determinadas pelo Relator, em qualquer das comissões em que esteja tramitando a proposição, deverão ser cumpridas pelo seu autor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da determinação. (incluído pela Resolução nº 01/2023)

§2º A reapresentação de proposições que tenham sido retiradas de pauta por seu autor, ou autores, deverá ser feita na Diretoria de Processo Legislativo e devolvida para tramitação junto à comissão em que se encontre no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da aprovação do requerimento de retirada de pauta. (incluído pela Resolução nº 01/2023)

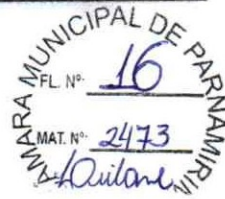
§3º Mediante requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Relator da proposição na comissão em que se encontre, o prazo previsto nos § 1º e § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do deferimento da prorrogação. (incluído pela Resolução nº 01/2023)

§4º A análise do pedido de prorrogação deverá ser pautada para deliberação na sessão ordinária imediatamente subsequente ao seu recebimento. (incluído pela Resolução nº 01/2023)

§5º O transcurso integral do prazo sem que haja o cumprimento das diligências determinadas, implicará o arquivamento da proposição. (incluído pela Resolução nº 01/2023)

Conforme pode-se notar, a partir da observação das datas de envio dos projetos para seus respectivos gabinetes, o prazo previsto no Regimento Interno para o cumprimento de diligências determinadas pelas comissões exauriu-se e não foi cumprido em nenhum dos projetos relacionados, o que implica na aplicação do § 5º do art. 74 do Regimento Interno, com o consequente arquivamento dos mencionados projetos de lei.

Logo, constata-se a impossibilidade de prosseguimento dos projetos de lei acima relacionados em razão do descumprimento da previsão do art. 74, § 1º do Regimento Interno, o que leva ao arquivamento de tais projetos, conforme previsão do art. 74, § 5º do mesmo diploma legal.



III. VOTO.

Em face do exposto, nota-se que os Projetos de lei nº **03/2024, 22/2024, 23/2024, 44/2024, 46/2024, 47/2024, 48/2024, 49/2024 E 53/2024**. Não merecem prosseguimento em razão do descumprimento da previsão do art. 74, § 1º do regimento Interno, o que leva ao arquivamento de tais projetos, conforme previsão do art. 74, § 5º do mesmo diploma legal.

Por isso, voto pelo não conhecimento e conseqüente arquivamento dos referidos projetos.

IV. CONCLUSÃO.

Por tais razões, esta Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN **OPINA ARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 03/2024, 22/2024, 23/2024, 44/2024, 46/2024, 47/2024, 48/2024, 49/2024 E 53/2024, com fundamento no art. 74, § 5º do Regimento Interno da Casa.**

Parnamirim/RN, 15 de julho de 2024.

Thiago Fernandes
THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente

Consentimos com o parecer,

Ítalo de Brito Siqueira
ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário

Gustavo Negócio de Freitas
GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 16.07.2024

Fátima Alves Moura de Paiva.
1º Secretário



Memorando 3.048/2024

Responder apenas via 1Doc



Rodrigo M. DPL

Para

GAB12 - Gabinete...

CC

2 setores envolvidos

DPL GAB12

18/07/2024 09:51

Parecer referente ao Projeto de Lei nº044.2024

Senhor Vereador,

Encaminhamos o parecer proferido pela Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº044/2024 de vossa autoria para ciência.

Respeitosamente,

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Parecer aos Projetos_03_22_23_44_46_47_48_49_e_53_2024_.pdf (1,66 MB)

0 downloads

Projeto de Lei_n_044_2024_Ver_Eder_.pdf (483,04 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ


REQUERIMENTO Nº 052/2025

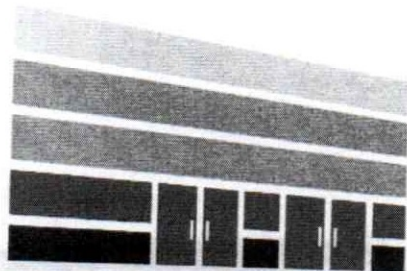
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/ RN.

Eder Rodrigues de Queiroz, Vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem respeitosamente, **REQUERER**, na forma regimental ouvido o Plenário, com fundamento Art. 163, § 2º, do regimento interno da câmara municipal de Parnamirim/RN, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 044/2024.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de março de 2025.

Atenciosamente;


Eder Rodrigues de Queiroz
CPE/052/2025
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 01/04/2025

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 02/04/2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 03/04/2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

Projeto de Lei nº044/2024.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final


Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar para análise e elaboração de parecer o **Projeto de Lei nº044/2024** - "INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**Autor (a): Poder Legislativo Municipal – Vereador Eder Rodrigues de Queiroz “EDER QUEIROZ”**), desarquivado **por meio do Requerimento Legislativo nº052/2025** aprovado na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2025.

Anexo cópia do Requerimento.

Parnamirim/RN, 08 de abril de 2024.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo



Memorando 2.546/2025

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

08/04/2025 16:37

Projetos para análise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por incumbência da Mesa Diretora, encaminhamos os projetos apresentados na 26ª Sessão Ordinária, dia 08 de abril de 2025 para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

—
Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
 Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_n_044_2024_Ver_Eder_.pdf (483,04 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_057_2025_Ver_Irani_Guedes_.pdf (950,63 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_063_2025_Ver_Italo_Siqueira_.pdf (566,40 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_064_2025_Ver_Eurico_da_Japao_.pdf (992,70 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_067_2025_Ver_Thiago_Fernandes_.pdf (1,25 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_068_2025_Executivo_Municipal_.pdf (736,73 KB)	0 downloads
Projeto_de_Resolucao_n_06_2025_Ver_Marquinho_da_Clímep_.pdf (2,20 MB)	0 downloads
Projeto_de_Resolucao_n_07_2025_Ver_Eurico_da_Japao_.pdf (696,17 KB)	0 downloads
Requerimento_Legislativo_n_052_2025_Ver_Eder_.pdf (323,44 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Projeto de Lei nº044/2024.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

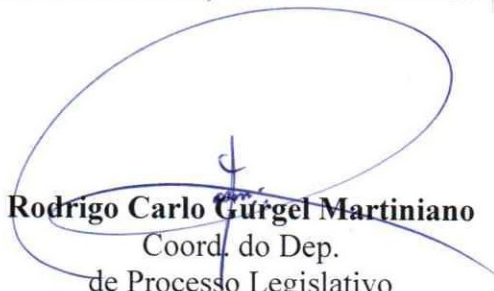
Destino: Gabinete do Vereador Eder Rodrigues de Queiroz

Assunto: Encaminhamento de projeto para análise e providência.

Despacho

Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº044/2024 - "INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** (**Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador Eder Rodrigues de Queiroz "EDER QUEIROZ"**) para análise e providências.

Parnamirim/RN, 06 de maio de 2025.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo



Memorando 3.389/2025

Responder apenas via 1Doc

Odete C. DPL

Para

GAB02 - Gabinete...

CC

3 setores envolvidos

CPCLR - Comissão Permanente de Constituição

DPL GAB02 CPCLR

Legislação e Redação Final

06/05/2025 18:21

GAB02 - Gabinete 02 - Vereador Éder Queiroz

Projeto de Lei nº 044/2024

Boa noite

Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, cumprenos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº044/2024 - "INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador Eder Rodrigues de Queiroz "EDER QUEIROZ")** para análise e providências.

Atenciosamente



Quem já visualizou? 0 pessoas

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

DESPACHO

Processo: Projeto de Lei nº 44/2024.

Autor: Vereador Eder Rodrigues de Queiroz.

Relator: Vereador Michael Borges de Souza

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei nº44/2024, que “Institui denominação da Unidade Básica de Saúde do bairro de Pirangi do Norte e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eder Rodrigues de Queiroz.

O referido Projeto de Lei trata de matéria relacionada denominação oficial de logradouros públicos, objetivando nomear uma Unidade Básica de Saúde no bairro de Pirangi do Norte.

As proposituras que versam sobre denominação de logradouros públicos no município de Parnamirim/RN estão sujeitas aos requisitos elencados na Lei Ordinária Municipal nº 1.481/2010 e na Lei Nacional nº 6.454/1976.

A Lei Ordinária Municipal nº 1.481/2010 dispõe em seu art. 1º que os próprios públicos somente poderão receber nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à população. Já o art. 4º do mesmo diploma legal cumulado com o art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN traz como obrigatória a apresentação da justificativa da propositura com elementos que permitam a aferição das informações. Veja-se:

Lei Ordinária Municipal nº 1.481/2010

Art. 1º. Os próprios públicos municipais de Parnamirim somente poderão, doravante, receber denominação oficial referente a nomes de **pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à**



população.

[...]

Art. 4º. As pertinentes proposições deverão, necessariamente, vir acompanhadas de documentos e/ou justificativas que permitam aferir a condição estabelecida no artigo anterior.

Regimento Interno da CMP

Art. 156É obrigatória a Justificação e Mensagem Justificativa, no caso de Iniciativa do Poder Executivo, devidamente assinada pelo Autor ou Autores de Projetos de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou de Substitutivo. (Grifo nosso).

Ao analisar o Projeto de Lei nº 44/2024 nota-se que a justificativa da propositura, apresentou-se de forma genérica e não cumpriu os requisitos estabelecidos pela Lei Ordinária Municipal nº 1.484/2021, a saber, em se tratando de nome de pessoa, esta, deverá ser falecida e com relevantes serviços prestados à população. Tais critérios devem ser minimamente relatados e comprovados na justificativa da propositura, o que não ocorreu, no caso em tela, quanto ao requisito de o homenageado ser falecido, pois não há menção na justificativa ao seu falecimento, deixando de apresentar informações básicas tais como a data e o local do falecimento. Assim, fica constatada a ausência de elementos obrigatórios na justificativa.

Ademais, analisando o Projeto de Lei nº 44/2024, é possível notar algumas questões de ordem técnica que devem ser aprimoradas para que o projeto esteja em compatibilidade as técnicas de redação legislativa. A referida propositura está em desconformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998 nos seguintes aspectos:

1 - a ementa deve ser grafada com caracteres que a realcem (art. 5º da LC nº 95/1998);

Ademais, analisando o Projeto de Lei nº 44/2024, é possível notar algumas questões de ordem técnica que devem ser aprimoradas para que

2 - o art. 1º está em desconformidade com o art. 3º, I e art. 7º da LC nº 95/1998, visto que por compor a parte preliminar da norma, deve apresentar apenas o caráter informativo com objeto e âmbito de aplicação.

Desse modo, para que o Projeto de Lei nº 44/2024 possa ter continuidade, devem ser sanados os vícios apontados neste despacho, apresentando a justificativa completa fazendo menção aos requisitos elencados na Lei Ordinária Municipal nº 1.484/2021, aqui já delineados, bem como os ajustes na técnica de redação legislativa.


Ressalte-se que os demais aspectos do referido projeto, tais como constitucionalidade e legalidade somente serão analisados após a complementação e ajustes aqui apontados.

Registre-se que a Procuradoria Legislativa desta Casa e esta Comissão se colocam à disposição para sanar eventuais dúvidas quanto aos ajustes aqui apontados.

Diante do exposto, esta Comissão determina que o Projeto de Lei nº 44/2024 seja encaminhado ao Gabinete de origem para que este, querendo dar continuidade ao trâmite processual legislativo, providencie os ajustes necessários, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da determinação, sob pena de arquivamento por esta Comissão, conforme previsão do art. 74, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 28 de abril de 2025.


ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
Presidente


MICHEL BORGES DE SOUZA BERNARDINO
1º Secretário/Relator



RAPHAELA DA SILVA CRUZ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ


DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO
Membro/Relator


JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO
Membro

**Memorando 3.537/2025**

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

GAB02 - Gabinete...

CC

2 setores envolvidos

DPL GAB02

09/05/2025 13:19

Despacho Comissão Perm. de Constituição, Legislação e Redação Final

Senhor Vereador,

Cumpre-nos o dever de encaminhar o despacho proferido pela Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final referente ao **Projeto de Lei nº044/2024** - "INSTITUI DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE PIRANGI DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**Autor (a): Poder Legislativo Municipal – Vereador Eder Rodrigues de Queiroz “EDER QUEIROZ”**).

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano

Coordenador Processo Legislativo

Despacho_Projeto_de_Lei_n_044_2024.pdf (1,53 MB)

0 downloads

Projeto_de_Lei_n_044_2024_Ver_Eder_.pdf (483,04 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 09/05/2025 13:19:47 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

1Doc